|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| furgPP | **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** | logoicbfinal |

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633 http://www.icb.furg.br

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA e DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**BIÊNIO 2017-2018**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A eleiçãojunto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único –** O objetivo desta eleição é a indicação de candidatos para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto dos Cursos de Ciências Biológicas – Licenciatura e Licenciatura em Educação do Campo, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

1. segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes nos respectivos cursos;
2. segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

Art. 3º - A Eleição de que trata o artigo 1º será realizadaatravés de voto direto, secreto e facultativo.

**TÍTULO II**

**DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Art. 4º - A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição, referente ao biênio 2017-2018.

Art. 5º - À Comissão de Eleição compete:

1. coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;
2. divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
3. publicar a lista dos candidatos a eleição;
4. atuar como junta apuradora;
5. publicar os resultados da eleição

**TÍTULO III**

**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 6°** Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador Adjunto os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG.

**Art. 7°** No momento da inscrição, os candidatos deverão encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato e o seu respectivo cargo na Coordenação do Curso.

**Art. 8º** A inscrição deve ser realizada na Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas ou através de correspondência eletrônica enviada para o endereço [icb@furg.br](mailto:icb@furg.br), até às **17h do dia 06 de fevereiro de 2017**.

§ 1° A inscrição das chapas será realizada no período de **3 de fevereiro a 6 de fevereiro de 2017**.

§ 2° A divulgação das candidaturas homologadas será realizada no dia **7 de fevereiro de 2017** no Prédio Administrativo do ICB, bem como no sítio eletrônico www.icb.furg.br**.**

§ 3° Poderá haver impugnação de candidaturas até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **8 de fevereiro de 2017**.

**TÍTULO IV**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 10** São participantes da eleição:

1. os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) dos respectivos cursos no 1º e/ou 2º semestre letivo de 2015 e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2016;
2. os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

**Art. 11** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

1. quadro docente; e,
2. quadro discente.

**Parágrafo Único**: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

**Art. 12** A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A eleição realizar-se-á nos dias **20 e 21 de fevereiro de 2017**.
2. A eleição realizar-se-á *online* no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br);
3. Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
4. Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

**TÍTULO V**

**DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 13** A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

***VCi = (PD x VVDi/VDE + PE X VVEi/VEE) X 100***

onde:

*Vci* = percentual de votos no candidato;

*VVDi* = votos válidos do quadro docente no candidato;

*VVEi* = votos válidos do quadro discente no candidato;

*VDE* = total de aptos a votar do quadro docente;

*VEE* = total de aptos a votar do quadro discente;

*PD =PE =* peso de participação de cada quadro (1/2).

**Parágrafo Único**. Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

**Art. 14** O Núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

a) o número de votos brancos e válidos por segmento;

b) o número total de votantes por segmento.

**Art. 15** Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Eleição no dia **22 de Fevereiro de 2017** no mural de avisos do ICB, bem como no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

**Art. 16** A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

**Art. 17** Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 18** No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

**Art. 20** Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

**Comissão Eleitoral do ICB:**

Profa. Isabel Soares Chaves

Adm. Cristiane Souto Santos Acad. Priscila Antiqueira

Rio Grande, 23 de Janeiro de 2017.